A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia por suposto exercício ilegal da profissão praticado pela designer XXXXXXXXXXXXXX, em obra localizada na XXXXXXXXXXXXXX;

O processo originou-se a partir de denúncia redigida presencialmente pelo sr. XXXXXXXXXXXXXX, no dia 14 de agosto de 2019 em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX por suposto acobertamento;

O denunciante afirma ter firmado contrato de serviço de arquitetura com a Senhora XXXXXXXXXXXXXX, e que, segundo denúncia, “não há retorno satisfatório por parte da Senhora XXXXXXXXXXXXXX” (folha n.º 02). Ainda de acordo com a denúncia, “Em uma das visitas feitas à Administração, descobri que a prancha do projeto arquitetônico cedido por XXXXXXXXXXXXXXestá em nome de XXXXXXXXXXXXXX (registrada no CAU sob o nº A109256-1), com a qual nunca estabeleci nenhum contato, não sei quem é.” (folha n.º 02).

O denunciado afirmou em depoimento presencial que não houve momento em que ele tratou com a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX. Com o objetivo de comprovar os fatos narrados, o denunciante anexou ao protocolo de denúncia a descrição dos fatos e suas respectivas datas (folha n.º 02), cópia do carimbo do projeto arquitetônico apresentado por XXXXXXXXXXXXXX (folha n.º 04), cópia da RRT simples, registrada no SICCAU sob o nº 4266152, elaborada por Iohane de Sousa (folha n.º 05), cópia da notificação de indeferimento nº 15/2017 emitida pela CAP (folha n.º 06), cópia do contrato de serviços firmado entre denunciante e a Senhora XXXXXXXXXXXXXX (folha n.º 07 a n.º 10), cópia do recibo de pagamento emitido pela Senhora XXXXXXXXXX (folha n.º 11) e cópia de conversas do aplicativo WhatsApp (folha n.º 12 a n.º 14).

Considerando defesa apresentada pela Senhora XXXXXXXXXXXXXX (fls. 18 a 22 e 27 a 31);

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução emitido pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF (fls. 36 e 37);

Considerando que, no contrato (fls. 07 a 10), a Senhora XXXXXXXXXXXXXX efetivamente subscreveu como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo, condição exclusiva de profissional habilitado e autorizado nos termos da Lei n.º 12.378/2010;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 38 e 39);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 – Pela aplicação da penalidade de multa à denunciada, no valor de duas anuidades, isto é, R$ 1.101,56 (mil cento e um reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do art. 35 da Resolução n.º 22/2012 do CAU/BR.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Pedro de Almeida Grilo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro